



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna - MG
Câmara Municipal de Itaúna
275
Visto

OFICIO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da requisição, manifestação do Agente de Contratação e termo de referência anexo, conforme artigo 75 II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminha-se a gerência administrativa para as providências cabíveis.

Itaúna, 21 de agosto de 2025.

Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.038.180/0001-99
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/03/1999

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 278
Visto

NOME EMPRESARIAL
BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BUREAU OF CORPORATIVE INTELLIGENCE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV PAULISTA

NÚMERO
777

COMPLEMENTO
ANDAR 15 CONJ 151

CEP
01.311-100

BAIRRO/DISTRITO
BELA VISTA

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE@BCINTELLIGENCE.COM.BR

TELEFONE
(11) 3900-2770

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/08/2025 às 13:54:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Municipal de Itaúna - MG
Câmara 277
Visto

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 03.038.180/0001-99

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:49:14 do dia 21/08/2025 , com validade até o dia 20/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5asTBS2huo2vP4YTbB4A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 778
Visto



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.038.180/0001-99

Razão Social: BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

Endereço: AV PAULISTA 777 CONJ 151 ANDAR 15 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP /

01311-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080411000885527701

Informação obtida em 21/08/2025 13:50:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl 279
Visto

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 03.038.180/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://fb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:42:06 do dia 11/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2026.

Código de controle da certidão: **1D97.6379.A7E7.F9E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Itaúna-MG
Câmara — 280 —
Visto

CONCLUSÃO

Após a manifestação do agente de contratação e a autorização do Sr. Presidente Antônio de Miranda Silva, informamos que a empresa **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 03.038.180/0001-99 foi a vencedora, conforme página 267, por apresentar a melhor proposta orçamentária.

Foram recolhidos o CNPJ, a Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais, FGTS da referida empresa e a mesma encontra-se regularmente habilitada juridicamente, não foram encontrados nenhum registro das empresas junto ao CEIS/CNEP nos termos do art. 91 §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Seguem documentações em anexo.

Itaúna, 21 de agosto de 2025.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras

DELIBERAÇÕES

A DELIBERAÇÕES SOBRE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N° 000027/2025

MODALIDADE: (Dispensa N.º 000023/2025)

MOTIVAÇÃO: Contratação de empresa especializada visando a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna/MG..

PROPONENTE VENCEDOR: BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

À Procuradoria Geral do Legislativo

CONSIDERANDO que o (a) serviço/aquisição em questão não atinge o limite exigido para expedição de Convite ou qualquer outra modalidade de licitação, conforme orçamentos;

Que a referida empresa encontra-se em situação cadastral ativa junto ao CNPJ, estando habilitada para efetuar os serviços solicitados por esta Casa Legislativa conforme CND do INSS e CRF do FGTS em anexo;

Que não se refere à parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, conforme reza o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Que o preço orçado pela empresa em epígrafe foi o valor total de R\$

CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
F1 782
Visto

DELIBERAÇÕES

44.499,96 (quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), sendo a melhor proposta apresentada a esta Casa Legislativa.

E, por fim, que analisando o processo de Dispensa de Licitação em tela, verificou-se o cumprimento de todas as etapas impostas pela legislação que rege a matéria;

SOMOS:

a) pela ratificação do reconhecimento da regularidade do processo de Dispensa de Licitação, pela Procuradoria Geral do Legislativo, mediante o devido visto/parecer, conforme exigência do artigo 53 da Lei Federal 14.133/2021, para que, posteriormente, seja HOMOLOGADO o presente processo licitatório com fundamento na Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75 II, da Lei Federal 14.133/2021.

São as nossas deliberações, salvo melhor juízo.

Itaúna (MG), 21 de agosto de 2025


Sílvio José Vilaça

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
283
A
Visto

PARECER ADMINISTRATIVO 62/2025

CONSULENTE: Secretaria Administrativa e Financeira

CONSULTADA: Procuradoria-Geral do Legislativo Itaunense

ASSUNTO: DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Contratação de empresa especializada visando implantação – LGPD – Lei Federal 13.709/2018.

MODALIDADE: Dispensa de licitação – art. 75 II da Lei 14.133/21.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se o presente expediente de análise jurídica acerta da possibilidade de “Contratação empresa especializada visando a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna/MG”.

Em apertada síntese, consta na JUSTIFICATIVA que a contratação solicitada justifica-se pela necessidade de adequação da Câmara Municipal de Itaúna às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), que impõe a órgãos públicos a adoção de medidas para garantir privacidade, segurança e governança no tratamento de dados. Tal adequação requer revisão de processos, capacitação de servidores, elaboração de políticas, mapeamento de dados, implementação de medidas de segurança e designação de Encarregado de Dados (DPO). Considerando a complexidade técnica e multidisciplinar do tema, bem como a ausência de equipe interna com capacitação específica, mostra-se necessária a contratação de serviços especializados para assegurar a implantação eficiente e em conformidade com a legislação.

Os autos vieram instruídos com os documentos necessários para emissão deste parecer.

É, em síntese, o relatório.

2 – PRELIMINARMENTE:

Ressalta-se que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

“O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.” (Acordão TCU 1492/21).



Municipal de Itaúna - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

284
9
Visto

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico.

Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

O presente parecer é de natureza meramente opinativa e não vinculante, constituindo-se em subsídio técnico-jurídico à Administração da Câmara Municipal de Itaúna. Ressalta-se que as autoridades competentes para sua análise dispõem de plena liberdade para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

Por último, cumpre registrar que o presente parecer não substitui ou vincula eventuais pareceres das Comissões Permanentes.

3 – FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública deve agir norteada pelos princípios basilares do Direito Administrativo, em especial os da legalidade, publicidade, eficiência, imparcialidade e moralidade e a regra para compras e contratações é o procedimento licitatório, de forma a assegurar a ampla participação e concorrência e busca pela proposta mais vantajosa.

Entretanto, em alguns casos ressalvados pela legislação, por peculiaridades próprias, a licitação acaba não sendo a alternativa mais eficiente no alcance do interesse público. Seja por ser inviável a competição ou por não ser a forma econômica.

Imperioso destacar que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e na hipótese em debate o custo financeiro poderá ser superior ao benefício que dela, licitação, advirá.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para aquisição de bens ou serviços cujo valor não ultrapasse o limite legal estabelecido para a modalidade de dispensa em razão do valor. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (GRIFOS NOSSOS).
- (...)

Insta ainda que os valores estabelecidos na Lei de Licitação e Contratos (Lei 14.133/21) foram atualizados pelo Decreto Federal nº 12.3433 de 20 de dezembro de 2024. No



Câmara Municipal de Itaúna - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

que se refere à modalidade em debate, os valores estabelecidos no artigo supramencionado foram atualizados para: Art. 75 – inciso I – R\$ 125.451,15 e inciso II – R\$ 62.725,59.

Considerando que o valor do objeto em análise, R\$ 44.499,96, conforme verifica-se às fls. 265 dos presentes autos (Quadro Comparativo de Preços Simples), se enquadra nessa hipótese, não há impedimento legal para a adoção da dispensa de licitação; desde que sejam observados os requisitos formais da lei, como justificativa da escolha do fornecedor, pesquisa de preços e instrução do processo administrativo correspondente.

Ainda, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está positivado no art. 23, da Lei nº. 14.133/2021:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

Ressalta-se que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



Câmara Municipal de Itaúna - MG
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Av. Getúlio Vargas, 800 – Centro Itaúna / MG – 35.680-037 – Tel (37) 3249-2050
camara@cmitauna.mg.gov.br – www.cmaitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visto

Em regra, as contratações que tenham como fundamento dispensa em razão do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No caso em contento, as disposições legais foram atendidas.

Frisa-se que não compete esta Procuradoria *se imiscuir na análise do mérito da justificativa apresentada, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos documentais do presente processo*, tendo em vista a presunção de legitimidade e veracidade das informações prestadas pelos demais agentes públicos.

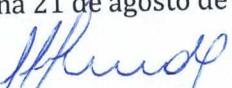
4 – CONCLUSÃO:

Dante de todo o exposto, considerando o limite da análise jurídica, o Parecer é **favorável à contratação empresa especializada visando a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna/MG.**

Reiteramos que a presente manifestação é meramente opinativa e não vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaúna 21 de agosto de 2025.


Luís Fernando Moreira Mendes
Procurador Geral do Legislativo

Santusa Cristina Daniele Parreiras de Queiroz
Procuradora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Câmara Municipal de Itaúna - MG
F1 287
Visto

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº67 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000023/2025 PROCESSO Nº000027/2025, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, vencedora no valor de R\$ 44.499,96, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Contratação de empresa especializada visando a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna/MG..

Itaúna, 26 de agosto de 2025.

Sílvio José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro
Homologo e autorizo o empenho,

Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visto

Itaúna, 26 de agosto de 2025.

A
Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Itaúna/MG

Por orientação da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Itaúna/MG, vimos por meio deste solicitar a elaboração de contrato para o Processo n.º 27/2025, modalidade Dispensa n.º 23/2025.

Atenciosamente,



Câmara Municipal de Itáuuna - MG
Fl 789
Visto

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ/ME nº 03.038.180/0001-99 – NIRE 35.601.962.167

7^a ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de alteração, o titular abaixo qualificado:

CLÓVIS FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.271.073-6-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 032.848.138-61, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Professor Henrique Neves Lefevre, 277, Bairro Jardim Petrópolis, São Paulo/SP, CEP: 04637-000.

Único Sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal denominada **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.038.180/0001-99, com sede na Avenida Paulista, nº 777, 15º andar, Conjunto 151, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.311-100, com seus atos constitutivos devidamente registrados/arquivados sob o NIRE nº 35.601.962.167, com sua última alteração arquivada sob o nº 074.421/23-2 em sessão de 15/02/2023, resolve alterar o referido Contrato, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Altera-se o objeto social da sociedade para:

- (i) Atividade de compilação virtual de informações não confidenciais, comerciais, particulares e de cobranças;

(Está folha faz parte integrante da 7^a Alteração do Contrato Social da BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., datada de 09 de janeiro de 2025).

- (xvii) Desenvolvimento e aplicação de sistemas digitais para comércio digital de qualquer natureza, incluindo compra, venda e leilão de bens móveis e imóveis;
- (xviii) Digitalização, certificação e armazenamento de documentos em geral, incluindo documentos históricos;
- (xix) Participação em outras sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O sócio, decide, elevar o Capital Social passando para 1.000.000 (um milhão) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional e distribuído ao sócio conforme a seguir:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
Clóvis Ferreira de Araújo	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100,00
Total	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica deliberada a consolidação do Contrato Social, que passa a vigorar na íntegra com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ/ME nº 03.038.180/0001-99 – NIRE 35.601.962.167

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

1.1. A sociedade é denominada **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, com o nome fantasia *BCI – Bureau of Corporative Intelligence* e tem sua sede social no Município de São Paulo,

(Está folha faz parte integrante da 7ª Alteração do Contrato Social da BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., datada de 09 de janeiro de 2025).

- (x) Prestação de serviços relacionados a tecnologia da informação, processamento, tratamento e armazenamento de dados;
- (xi) Assessoria e Consultoria em tecnologia da informação para análise, desenvolvimento de soluções e interpretação de dados
- (xii) Desenvolvimento de sistemas digitais para processamento, tratamento e distribuição digital de dados em geral, incluindo imagens;
- (xiii) Assessoria, consultoria, tratamento, desenvolvimento e aplicação de inteligência artificial em sistemas digitais em geral;
- (xiv) Armazenamento de mídias e dados, seu tratamento e certificação digital para distribuição a terceiros do ambiente público e privado;
- (xv) Condicionamento de armazenamento de dados;
- (xvi) Certificação digital;
- (xvii) Desenvolvimento e aplicação de sistemas digitais para comércio digital de qualquer natureza, incluindo compra, venda e leilão de bens móveis e imóveis;
- (xviii) Digitalização, certificação e armazenamento de documentos em geral, incluindo documentos históricos.
- (xix) Participação em outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social é de 1.000.000 (um milhão) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional e distribuído ao sócio conforme a seguir:

(Está folha faz parte integrante da 7ª Alteração do Contrato Social da BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., datada de 09 de janeiro de 2025).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

7.1. O exercício social é coincidente com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas demonstrações financeiras com observância das disposições legais aplicáveis, e os resultados terão o destino que o único sócio determinar.

7.2. Poderá o único sócio, durante o exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de lucros) serão distribuídos ao mesmo a título de dividendos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA, EXCLUSÃO

8.1. No caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres e os direitos do sócio retirante ou pré-morto serão apurados e pagos ao mesmo ou aos seus sucessores ou herdeiros.

8.2. Os haveres do sócio falecido, interdito permanente, insolvente, serão apurados e pagos a quem de direito, com base no patrimônio líquido a preços de mercado de balanço levantado especialmente para tal finalidade, ao final do mês do evento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

9.1. O presente Contrato é reformável no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, por deliberação que receba a aprovação de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

9.2. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais e nesta prevalecerão as disposições legais pertinentes à matéria a ser votada, ou inexistindo determinação legal expressa, a vontade do sócio.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
293
Visto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 07/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.038.180/0001-99, com sede na Av. Paulista 777 – Andar 15 CONJ 151 – Bairro Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01.311-100, neste ato representada por Clóvis Ferreira de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 032.848.138-61, residente e domiciliado na Rua Professor Henrique Neves Lefevre, nº 277 – Bairro Jardim Petrópolis, São Paulo/SP- CEP 04.637-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD**) no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna/MG, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes deste contrato).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Referência, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor anual deste contrato é de R\$44.499,96 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZOS DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DOS ACEITES, DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E DOS ATESTADOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/21

3.2. O prazo de execução dos serviços está estabelecido na Tabela: "Cronograma" constante no subitem 3.7. do Termo de Referência:

CRONOGRAMA	
Intervalo	Descrição
Até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data indicada para Início dos Serviços	1 – Mapeamento 2 – Diagnóstico e plano de adequação 3 – Apoio para implantação do plano de adequação
Até 30 (trinta) dias corridos a partir do aceite da Etapa 3	4 - Workshop



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Itaúna - MG
Visto

CÂMARA MUNICIPAL

09 (nove) meses contados a partir da
data de aceite da Etapa 4

5 - Consultoria

3.3. A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até 10 (dez) dias da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Legislativo Itaunense.

3.4. O aceite de cada Etapa ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos da entrega da sua respectiva documentação, conforme estabelecido no subitem 3.6 do Termo de Referência, caso não seja observada qualquer irregularidade.

3.5. O prazo de execução dos serviços de Consultoria (Etapa 5) será de 09 (nove) meses, contados da data do aceite da Etapa 4, conforme estabelecido no subitem 3.7 do Termo de Referência.

a) O prazo para emissão dos Atestados de Realização dos Serviços referentes aos serviços de Consultoria será de 5 (cinco) dias contados do término de cada período mensal de prestação, caso não seja observada qualquer irregularidade.

3.9. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.5, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.10. O Termo de Recebimento Definitivo será expedido pela Equipe de Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão do último Atestado de Realização dos Serviços referente à Consultoria, contanto que cumpridas as condições dispostas na Cláusula Terceira deste contrato e no Termo de Referência.

3.11. A prestação do serviço será feita de maneira contínua e ininterrupta, durante toda a vigência do contrato.

3.12. A entrega do objeto será feita na sede administrativa da CONTRATANTE, Rua Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna-MG, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

3.13. O recebimento do objeto será feito conforme Termo Definitivo. A Administração rejeitará o objeto, no todo, ou em parte, se executado em desacordo com o contrato, podendo rescindir o contrato ou determinar, às expensas da CONTRATADA e no prazo assinalado, as correções pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será realizado pelo contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal, mantendo-se a forma de pagamento, no caso de haver aditivação para a prestação dos serviços.

4.2. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas iguais de trinta em trinta dias após o início dos trabalhos. O pagamento de cada etapa está vinculado à conclusão da etapa anterior.

4.3. A CONTRATANTE se responsabiliza a efetuar pagamento em favor da LICITANTE VENCEDORA, até o 5º (quinto) dia após o recebimento do objeto contratado, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e relatório das atividades emitido pela CONTRATADA.

4.4. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

4.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.6. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da Licitante vencedora os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.7. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itaúna, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Câmara Municipal de Itaúna - MG
295
Visto
Ano

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.9. A Câmara Municipal de Itaúna poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo, e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.
- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos produtos/prestação do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar a Câmara Municipal.
- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.10. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação oficial do pagamento "*pro rata tempore*", desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Oficial do INPC.

5.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.4. O presente contrato poderá sofrer alterações conforme Artigo 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento das despesas provenientes do contrato correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentária 00012-15010000000- Elemento de Despesa 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itaúna, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega/prestação do serviço do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna.

7.3. Cumprir rigorosamente com o disposto no Termo de Referência e demais anexos ao processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Itaúna - MG
2016
Visto

ITAUÑA
CÂMARA MUNICIPAL

7.4. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.6. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.7. A CONTRATADA se responsabiliza em garantir a execução do objeto licitado, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos por este ente, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros.

7.8. A CONTRATADA deve se ater aos ditames legais vigentes para fins de execução do objeto.

7.9. É expressamente vedada a cessão, subcontratação ou sub-rogação total ou parcial a terceiros para a execução do objeto licitado.

7.10. A CONTRATADA, sob pena da lei, deverá manter o completo sigilo sobre quaisquer dados, cadastros, informações técnicas ou comerciais, documentos, fluxogramas, diagramas ou outros materiais de propriedade da Câmara Municipal de Itabirito que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação do serviço.

7.11. A CONTRATADA deverá firmar termo de confidencialidade responsabilizando-se a não dar publicidade a todo e qualquer conteúdo obtido da CONTRATANTE, independentemente do seu formato e meio de coleta, desde que a CONTRATANTE não tenha dado publicidade prévia a tal conteúdo.

7.12. O termo de confidencialidade deverá declarar que toda a informação coletada pela CONTRATADA deverá observar ser utilizada exclusivamente para atendimento da realização do serviço e que deverá ser eliminada conforme orientação dada pela CONTRATANTE.

7.13. Toda documentação gerada pela CONTRATADA como resultado da execução do objeto pertencerá à CONTRATANTE, que poderá dela dispor conforme sua conveniência e necessidade, não sendo permitido qualquer uso ou disponibilização a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

7.14. A disponibilidade a terceiros de qualquer resultado ou entregável por parte da CONTRATADA dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE.

7.15. A CONTRATADA deverá realizar os serviços em conformidade com a legislação vigente quanto ao trato de dados de pessoa natural, na qualidade de OPERADOR, e em conformidade com a Política de Segurança da Informação (PSI).

7.16. A CONTRATADA deverá manter e tramitar qualquer material coletado garantindo que o acesso a ele seja restrito às partes interessadas e diretamente envolvidas na realização do serviço, demonstrando as práticas para atendimento deste requisito.

7.17. A CONTRATADA deverá manter meio de comunicação disponível, conforme estabelecido em contrato, para atendimento de demandas da CONTRATANTE, necessárias ao acompanhamento dos trabalhos relacionados à execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

287
Câmara Municipal de Itaúna
Visto

- 8.8.** Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como gestor do contrato o Gerente Administrativo e Financeiro – Sílvio José Vilaça (ou quem vier a substituí-lo no decorrer deste contrato), auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 8.9.** Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como fiscal do contrato o Gerente Legislativo – Jean Carlos Teles (ou quem vier a substituí-lo no decorrer deste contrato), auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2.** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 10.2.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 10.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

- 11.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 12.1.** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Termo de Referência e Processo Administrativo.
- 12.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Câmara Municipal de Itaúna - MG
798
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 03 de setembro de 2025.

ANTONIO DE
MIRANDA
SILVA:74998552600

Assinado de forma digital
por ANTONIO DE MIRANDA
SILVA:74998552600
Dados: 2025.09.03 12:57:44
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Contratante

Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

CLOVIS FERREIRA
DE
ARAUJO:0328481
3861

Assinado de forma digital
por CLOVIS FERREIRA DE
ARAUJO:03284813861
Dados: 2025.09.04
08:44:43 -03'00'

BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ nº 03.038.180/0001-99
Clóvis Ferreira de Araújo
CPF 032.848.138-61

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG

Processo nº: 27/2025

Dispensa nº: 23/2025

Número de Contrato: 07/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Empresa Contratada: BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ da Contratada: 03.038.180/0001-99

Empresa Contratante: Câmara Municipal de Itaúna/MG

CNPJ da Contratante: 20.893.921/0001-38

Valor do contrato: R\$ 44.499,96 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

Vigência do contrato: 12 meses

Data da Assinatura do Contrato: 03/09/2025

Antônio de Miranda Silva

Presidente

Atos do Legislativo



Termo de ratificação
Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 300
A
Câmara Municipal de Itaúna - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº67 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000023/2025 PROCESSO Nº000027/2025, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, vencedora no valor de R\$ 44.499,96, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Contratação de empresa especializada visando a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna/MG..

Itaúna, 26 de agosto de 2025.

Silvano José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro
Homologo e autorizo o empenho,

Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna